



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 3169/2023)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 3º do art. 150 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 150.**
§ 3º

.....
III – do agente de saúde pública, para promover, no cumprimento de dever funcional, ações de saneamento ou de controle sanitário, nas hipóteses legalmente previstas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca substituir a expressão “no caso de imóvel não habitado” por “nas hipóteses legalmente previstas”, para caracterizar a excludente de ilicitude proposta. Isso porque a Lei nº 13.301, de 2016, que dispõe sobre as medidas de vigilância em saúde para combate ao mosquito transmissor da dengue, da chikungunya e da zica, prevê outras hipóteses em que é permitido o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, como no caso de situação de abandono, de ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças (inc. IV do § 1º do art. 1º).



Nesse sentido, com vistas a harmonizar o projeto com a lei específica sobre a matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

